



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.798
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA
UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Projetos de Investimento contemplando o financiamento para a contratação de Serviços, Obras de Engenharia e Aquisições de Máquinas e Equipamentos, para a administração pública municipal, sendo as despesas classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, créditos esses destinados especifica e exclusivamente à:

- I – Construção de Cozinha Escolar na EMEF – Professor Altino Jacinto Tovo;
- II – Aquisição e instalação de sistema de hidrante em prédios públicos municipais;
- III – Reforma e adequação do Hospital Municipal;
- IV – Aquisição de um caminhão coletor de lixo;
- V – Reforma do Velório Municipal;
- VI – Pavimentação e recapeamento de vias Públicas do Município;
- VII – Reforma da CEMEI Celeste dos Santos Carneiro;
- VIII – Reforma e adequação do Centro Comunitário do Jardim Odila.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo 1º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 2º. A dívida resultante da operação de crédito autorizada por esta lei deverá ser integralmente liquidada, tanto em sua parte principal como acessória, até o dia 30 de novembro de 2020. (Incluído pela Emenda Aditiva e Modificativa 11/2019)

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 5º. A abertura de créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, se dará, necessariamente, por lei específica.

Artigo 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

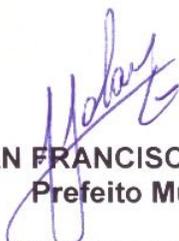
Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º. Assinado o contrato da operação de crédito autorizada por essa lei, o Chefe do Poder Executivo terá 05 (cinco) dias para remeter à Câmara Municipal de Dumont, o impacto orçamentário-financeiro das despesas efetivamente financiadas, na forma do disposto nos artigos 16 e 17, incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.790 de 16 de setembro de 2019.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 13 de dezembro de 2019.**


**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção